



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº3291/2026

Súmula: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, dos subsídios dos Secretários Municipais, Prefeito, Vice-Prefeita do Poder Executivo Municipal e do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Medida Provisória n.º 1.334/2026, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, dos subsídios dos Secretários Municipais, Prefeito e da Vice-Prefeita do Poder Executivo Municipal no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), incidente sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos do Município, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 1º Aos professores da rede municipal de ensino aplicar-se-á o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, cujo reajuste para o ano de 2026 foi fixado em 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), conforme a Medida Provisória n.º 1.334/2026 e a Portaria do MEC n.º 82/2026, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º O disposto no *caput* do art. 1º não se aplica aos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, cuja política remuneratória observa o disposto na Emenda Constitucional n.º 120, de 5 de maio de 2022.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 3º Os vencimentos básicos que, antes da aplicação do reajuste previsto nesta Lei, estiverem em valor inferior ao salário mínimo nacional vigente em 2026, serão primeiramente equivalentes a este.

Parágrafo único. Após o ajuste de que trata o caput, aplicar-se-á o percentual de reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 09 de fevereiro de 2026

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO
10 Livro Nº 3466 Em 10/02/2026
da Pagina Nº 112

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
JORNAL
Em 10/02/2026
Lilian Faustina
ACERTADORA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3291/2026

Lei Municipal nº3291/2026

Súmula: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, dos subsídios dos Secretários Municipais, Prefeito, Vice-Prefeita do Poder Executivo Municipal e do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Medida Provisória n.º 1.334/2026, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, dos subsídios dos Secretários Municipais, Prefeito e da Vice-Prefeita do Poder Executivo Municipal no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), incidente sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos do Município, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 1º Aos professores da rede municipal de ensino aplicar-se-á o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, cujo reajuste para o ano de 2026 foi fixado em 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), conforme a Medida Provisória n.º 1.334/2026 e a Portaria do MEC n.º 82/2026, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º O disposto no *caput* do art. 1º não se aplica aos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, cuja política remuneratória observa o disposto na Emenda Constitucional n.º 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 3º Os vencimentos básicos que, antes da aplicação do reajuste previsto nesta Lei, estiverem em valor inferior ao salário mínimo nacional vigente em 2026, serão primeiramente equivalentes a este.

Parágrafo único. Após o ajuste de que trata o *caput*, aplicar-se-á o percentual de reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 09 de fevereiro de 2026

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador: 732EB9FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/02/2026. Edição 3466

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>